



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN/IFRJ Nº 23, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a operacionalização da curricularização da extensão no âmbito dos cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ).

A PRÓ-REITORA DE ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria GR/IFRJ nº 899, de 29 de maio de 2018 e, considerando a Constituição Federal de 1988 (Artigo 207); a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (LBD); a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE 2014-2024); a Resolução CES/CNE no 7, de 18 de dezembro de 2018; Resolução CES/CNE nº 01/2020; PORTARIA IFRJ No 114, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021 (Manual de Extensão do IFRJ) e a Resolução CONSUP nº 115 de 31 de março de 2023 (Diretrizes para Curricularização da Extensão no IFRJ) resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Expedir a presente Instrução Normativa (IN) com objetivo de orientar a operacionalização da inserção, implementação e acompanhamento da curricularização da extensão no âmbito dos cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ).

Parágrafo único: Trata-se de uma primeira sistematização das orientações gerais e, portanto, deve ser atualizada a partir das práticas instituídas e dialogadas nos NDEs, colegiados dos cursos de graduação e demais instâncias ligadas ao ensino de graduação e à extensão.

Art. 2º Cabe à Pró-Reitoria de Ensino Básico Técnico e Tecnológico (PROEN), por meio da Direção de Planejamento e Desenvolvimento do Ensino e da Coordenação Geral de Graduação, a orientação para reestruturação curricular e revisão dos Projetos Pedagógicos de Cursos, bem como o acompanhamento da implementação da estrutura curricular.

Art. 3º A inclusão da extensão no currículo é obrigatória para todos os cursos de graduação, e deve prever, no mínimo, dez por cento (10%) do total da carga horária total do curso para a extensão, de acordo com a Meta 12.7 do Plano Nacional de Educação – PNE (2014-2024), aprovado pela Lei nº

13.005, de 25 de junho de 2014, articulada em programas e projetos de extensão, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social.

§1º Entende-se por carga horária total a soma das horas de todos os componentes curriculares previstos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§2º O percentual mínimo obrigatório de extensão deverá estar vinculado a componentes curriculares de caráter obrigatório.

§3º É facultada a inclusão de atividades de extensão em componentes curriculares de caráter optativo desde que a porcentagem não seja contabilizada dentro dos dez por cento (10%) do total da carga horária total do curso para a extensão.

§4º A implementação a que se refere o *caput* deve evitar, sempre que possível, o aumento da carga horária total dos cursos.

§5º Para os cursos que possuam atualmente carga horária total igual ou superior a 110% da carga horária mínima exigida nas Diretrizes Curriculares Nacionais, não será permitido o aumento de carga horária para inclusão das atividades de extensão.

§6º Para os demais cursos, somente será permitido o aumento de carga horária se a carga horária total do curso, após a inclusão das atividades de extensão, permanecer inferior a 110% da carga horária total mínima exigida nas Diretrizes Curriculares Nacionais.

§7º Para efeito de aplicação do disposto neste artigo, os cursos que não possuem Diretrizes Curriculares aprovadas seguirão as cargas horárias mínimas definidas em atos normativos do Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 4º Os cursos de mesma nomenclatura, de áreas afins nos *campi* do IFRJ e/ou que compartilhem componentes curriculares, deverão garantir a equivalência dos componentes curriculares extensionistas em comum a fim de possibilitar o aproveitamento de estudos e mobilidade acadêmica interna dos estudantes.

Art. 5º A inclusão da extensão na estrutura curricular dos cursos de graduação acarretará em alteração de estrutura curricular, devendo assim ser submetido a todos os trâmites vigentes para aprovação de alteração curricular no âmbito do Conselho Acadêmico de Ensino de Graduação e Conselho Superior do IFRJ.

CAPÍTULO II

DAS FORMA DE INSERÇÃO DA EXTENSÃO NOS CURRÍCULOS

Art. 6º As formas de curricularização da extensão devem ser explicitadas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), conforme previsto no Regulamento da Curricularização da Extensão do IFRJ e demais documentos orientativos que versem sobre criação e reestruturação de cursos de graduação e elaboração de projetos pedagógicos do IFRJ.

Art. 7º - Os cursos de graduação do IFRJ poderão optar pelas seguintes possibilidades para inserção da extensão no currículo:

I. Componente Curricular Não Específico de Extensão (CCNEE) – trata-se de destinar uma parte da carga horária do componente curricular existente no PPC à extensão. Nesse caso, as atividades de extensão se apresentam como metodologia desses componentes;

II. Componente Curricular Específico de Extensão (CCEE) – trata-se da criação de um ou mais componentes curriculares específicos de extensão, que versem sobre conceitos estruturantes da extensão e atividades práticas, inseridos na estrutura curricular do curso e cuja carga horária deve ser totalmente destinada ao cumprimento de atividades de extensão pelos estudantes;

III. Atividades Extracurriculares de Extensão (AEEX) – aproveitamento da carga horária em atividades nas quais o estudante atue como protagonista, que podem substituir, mediante avaliação, a carga horária de componentes curriculares específicos de extensão, se as atividades estiverem em estreita ligação com a identidade do curso. Atendidas as prerrogativas o estudante pode ser dispensado do cumprimento de carga horária equivalente do curso. O processo e os critérios da avaliação para aproveitamento de atividades extracurriculares de extensão devem ser especificados objetivamente nos PPCs e estabelecidos internamente pelos Colegiados dos cursos.

Parágrafo único: Os componentes curriculares específicos de extensão poderão ser inseridos no currículo caracterizados como “disciplina” e/ou “atividades”, este último à semelhança do que já ocorre com as atividades complementares.

Art. 8º Nos casos de reestruturação curricular, os componentes curriculares já existentes e que passarem a contar com a extensão, sejam eles componentes específicos ou não, deverão receber novos códigos no sistema acadêmico.

Art. 9º Em um mesmo curso, poderão ser implantadas as opções previstas nos incisos I, II e III, do art. 7º concomitantemente.

Art. 10º Independente da forma que a extensão se apresenta no currículo do curso de graduação, as atividades desenvolvidas, seja no âmbito de disciplinas ou não, deverão ser desenvolvidas exclusivamente nas modalidades apresentadas no Manual de Extensão do IFRJ e no Regulamento da Curricularização da Extensão do IFRJ.

Art. 11º Todas as atividades de extensão a serem desenvolvidas dentro dos currículos dos cursos de graduação deverão estar vinculados a um ou mais programas/projetos de extensão devidamente cadastrados e aprovados na Pró-reitoria de Extensão, Diretoria ou Coordenação de Extensão do campus ou setor equivalente.

Parágrafo único: O programa/projeto vinculado ao componente curricular deverá fazer o detalhamento por meio de formulário específico adotado pelo campus, contemplando itens como: título do projeto/programa, dados dos coordenadores/membros envolvidos, apresentação da

proposta com ementa, justificativa, objetivos, cronograma de execução, público-alvo, estratégias metodológicas, indicadores, recursos utilizados, formas de avaliação, resultados esperados e referências.

Art. 12º Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação deverão conter um item específico destinado à descrição geral de como as atividades de extensão compõem o currículo do curso, a que projetos/programas de extensão estão vinculados e como se articulam com os demais componentes do curso, conforme orientação da Coordenação Geral de Graduação e modelo de PPC vigente.

Art. 13º O estágio e o TCC, mesmo quando resultantes de práticas de extensão, não serão computados para integralizar a carga horária de extensão.

Art. 14º Nos cursos de graduação da modalidade à distância as atividades de extensão devem ser realizadas, presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial, no qual o(a) estudante esteja matriculado(a), observando-se, no que couber, as demais regulamentações, previstas no ordenamento próprio para a oferta de educação a distância.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO COMO PARTE DE COMPONENTE CURRICULAR NÃO ESPECÍFICO

Art. 15º Extensão como parte de componente curricular não específico trata-se de destinar uma parte da carga horária do componente curricular existente no PPC à extensão.

§1º A indicação da carga horária dedicada à extensão deverá estar explícita na estrutura curricular e fluxograma constantes do PPC e nos respectivos programas de disciplina do componente curricular.

§2º A descrição das atividades de extensão a serem desenvolvidas no âmbito dos componentes curriculares não específicos deverão estar descritas no programa da disciplina no campo destinado à ementa e aos procedimentos metodológicos, considerando o perfil do egresso e objetivo do curso, e detalhados nos respectivos planos de ensino e diários.

§3º Os critérios de aprovação e reprovação do componente curricular devem incluir as atividades de extensão como parte do processo de avaliação da aprendizagem.

CAPÍTULO IV

DA EXTENSÃO COMO COMPONENTE CURRICULAR ESPECÍFICO DE EXTENSÃO

Art. 16º Extensão como componente curricular específico trata-se de destinar toda a carga horária do componente curricular existente no PPC à extensão.

§1º A indicação da forma de oferta do componente curricular específico de extensão, nos termos do parágrafo único do Art. 07º, deverá constar de forma clara no PPC do curso.

§2º A indicação da carga horária do componente deverá estar explícita na estrutura curricular e fluxograma constantes do PPC e nos respectivos programas de disciplina do componente curricular.

§3º A descrição das atividades de extensão a serem desenvolvidas no âmbito dos componentes curriculares específicos do tipo “disciplina” deverão estar descritas no programa da disciplina, no campo destinado à ementa e aos procedimentos metodológicos, considerando o perfil do egresso e objetivo do curso, e detalhados nos respectivos planos de ensino e diários.

§4º A descrição das atividades de extensão a serem desenvolvidas no âmbito dos componentes curriculares específicos do tipo “atividade” deverão estar descritas no PPC, considerando o perfil do egresso e objetivo do curso.

§5º Os critérios de aprovação e reprovação do componente curricular do tipo “disciplina” devem ter como base o desenvolvimento das atividades de extensão e seguir os critérios estabelecidos no Regulamento de Ensino de Graduação para aprovação e reprovação.

CAPÍTULO V

DA EXTENSÃO COMO ATIVIDADES EXTRACURRICULARES DE EXTENSÃO

Art. 17º As Atividades Extracurriculares de Extensão nos cursos de graduação deverão ser validadas no âmbito de componente curricular específico de extensão do tipo “atividade” e não precisarão ser vinculadas a período específico da estrutura curricular, podendo ser cumpridas ao longo do curso.

Art. 18º A validação das Atividades Extracurriculares de Extensão deverá ser realizada por comissão própria indicada pelo colegiado do curso e nomeada por portaria a pedido da Direção de Ensino do campus, conforme fluxo e formulário em Anexo (Anexos II e III).

Art. 19º O curso que optar por esta forma de oferta da extensão no currículo deverá conter as normas e critérios para validação descrita em regulamento específico.

§1º A Atividade Extracurricular de Extensão validada no âmbito dos componentes curriculares específicos de extensão do tipo “atividade” não poderá ser validada novamente como Atividade Complementar e vice-versa.

§2º As atividades de extensão desenvolvidas no âmbito dos componentes curriculares específicos do tipo “disciplina” e não específicos de extensão não poderão ser validados no âmbito das Atividades Extracurriculares de Extensão e nem como Atividade Complementar.

Art. 20º O estudante poderá realizar as Atividades Extracurriculares de Extensão em projeto, programa ou ação extensionista ofertada em qualquer campus do IFRJ, desde que esteja previsto no PPC do curso ao qual o estudante está vinculado.

Art. 21º O estudante poderá receber o aproveitamento das cargas horárias das Atividades Extracurriculares de Extensão certificadas/declaradas por outras Instituições de Ensino Superior (IES) no Brasil ou no exterior, desde que esteja previsto no PPC do curso ao qual o estudante está vinculado.

Art. 22º A solicitação de aproveitamento a que se refere os art. 20º e 21º deverá ser feita em período previsto no calendário acadêmico ou conforme orientação específica da Coordenação do Curso.

CAPÍTULO VI DA OBRIGATORIEDADE DO CUMPRIMENTO DA EXTENSÃO

Art. 23º Apenas os estudantes ingressantes, independente da forma de ingresso, a partir do semestre de início de vigência da estrutura curricular com inclusão das atividades de extensão serão obrigados a cumprir o total da carga horária destinada a essas atividades para fins de integralização do curso.

Parágrafo único: Os estudantes que migrarem, por opção própria ou de forma compulsória, de estrutura curricular durante o curso deverão cumprir a carga horária destinada a extensão prevista no PPC para fins de integralização do curso.

Art. 24º Nos casos de estudantes ingressantes por processo seletivo para portadores de diploma, de transferência externa ou transferência interna, poderá ser concedido o aproveitamento de estudos dos componentes extensionistas cursados na instituição de origem desde que haja equivalência de pelo menos 80% da carga horária e conteúdo.

§ 1º Para os componentes curriculares específicos de extensão do tipo “atividade” previstos no PPC, também poderá ser concedido o aproveitamento de estudos, desde que comprovada a pertinência e equivalência da atividade desenvolvida no curso de origem com o curso de destino.

§ 2º Caberá à banca avaliadora dos processos seletivos a análise das equivalências, quando previsto o aproveitamento em edital. Nos demais casos deverá ser analisada por docente ou por comissão designada pela Coordenação do Curso, que avaliará o cumprimento dos critérios, nos termos do Regulamento do Ensino de Graduação vigente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º Os campi, em articulação com a Reitoria, deverão garantir as condições para a realização das atividades de extensão previstas nos PPCs, conforme previsto no Regulamento da Curricularização da Extensão do IFRJ e nesta Instrução Normativa.

Art. 26º O cumprimento das atividades de extensão poderá ser registrado no histórico escolar do estudante conforme orientação a ser dada pela Diretoria de Gestão Acadêmica.

Art. 27º Os casos omissos serão encaminhados para a PROEN para análise e parecer final.

Art. 28º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 01 de janeiro de 2024.

ALESSANDRA CIAMBARELLA PAULON

Pró-Reitora de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

Anexo I da Instrução Normativa PROEN/IFRJ Nº 23 de 20 de dezembro de 2023

MODELO DE PROGRAMA DE DISCIPLINA

Código: ECB23001			Nome da disciplina: Cálculo I	
Carga horária total: 81h			Abordagem metodológica: Teórica	Natureza: Obrigatória
CH teórica: 81h	CH prática:	CH extensão:		
Pré-requisitos: Não há.				
Ementa: Funções: Definição, domínio, imagem, gráfico. Funções injetoras, sobrejetoras e bijetoras. Limites: definição, teoremas sobre limites, limites no infinito, limites infinitos, limites fundamentais, formas indeterminadas. Continuidade de funções. Derivada: Definição. Interpretação geométrica e física. Derivadas de funções elementares e transcendentais. Regras de derivação. Funções implícitas e taxas relacionadas. Aplicações de derivadas. Regra de L'Hôpital.				
Objetivo Geral: Construir os conceitos de derivação e integração de funções reais de uma variável real, ilustrá-los com exemplos e aplicá-los aos diversos ramos da Ciência e Tecnologia.				
Procedimentos metodológicos: O curso é feito mediante aulas expositivas.				
Bibliografia básica: OBS.: De acordo com o curso.				
Bibliografia complementar: OBS.: De acordo com o curso.				

Anexo II da Instrução Normativa PROEN/IFRJ Nº 23 de 20 de dezembro de 2023

FLUXO PARA SOLICITAÇÃO DE NOMEAÇÃO PARA COMISSÃO DE VALIDAÇÃO DE ATIVIDADES
EXTRACURRICULARES DE EXTENSÃO

1 PROCESSO

Tipo: Nomeação de Comissão

Código Conarq: 011 - Atos de criação, atas, relatórios

Assunto detalhado: Nomeação de Comissão de Validação de Atividades de Extensão do curso (inserir nome do Curso) do *campus* (inserir *campus*) modalidade (inserir modalidade)

2 FLUXO PARA SOLICITAÇÃO DE NOMEAÇÃO PARA COMISSÃO DE VALIDAÇÃO DE ATIVIDADES
EXTRACURRICULARES DE EXTENSÃO

	Setor	Atividade
2.1	Direção-Geral - DG	<p>O solicitante deverá preencher o requerimento em formulário específico ou acessando o Sistema de Formulários (caso já exista formulário com essa finalidade) e encaminhar para o e-mail da Unidade Protocolizadora (UP) do respectivo <i>campus</i> para abertura do processo.</p> <p>Documentos:</p> <p>- Formulário de Solicitação de Nomeação para a Comissão de Validação das Atividades Extracurriculares de Extensão.</p> <p>É responsabilidade do servidor acompanhar o andamento do processo, via sistema SIPAC, até o seu encerramento.</p>
2.2	UP do <i>campus</i>	<p>A Unidade Protocolizadora (UP) do <i>campus</i> cadastrará o formulário no SIPAC e solicitará a assinatura do DG e dos componentes da Comissão de Validação das Atividades Extracurriculares de Extensão.</p> <p>Após assinatura, a UP autuará o processo no SIPAC, e inserirá como interessado a Direção-Geral do <i>campus</i> que o curso é ofertado, e tramitará para a PROEN.</p>
2.3	PROEN	<p>A PROEN autoriza a criação da comissão?</p> <p>Não – Devolve o Processo à DG do <i>campus</i> com despacho solicitando providências.</p>

		Sim - Encaminha o processo ao Gabinete da Reitoria (GR) para exarcação de Portaria de nomeação da Comissão de Validação das Atividades Extracurriculares de Extensão.
2.4	GR	<p>O GR autoriza a criação da comissão?</p> <p>Não – Devolve o Processo à PROEN com despacho solicitando providências.</p> <p>Sim - Inclui a Portaria de nomeação da Comissão de Validação das Atividades Extracurriculares de Extensão e encaminha o processo para a PROEN.</p>
2.5	PROEN	A PROEN toma ciência da PORTARIA DE PESSOAL/IFRJ designando os componentes da Comissão de Validação das Atividades Extracurriculares de Extensão e tramita o Processo para o DG e tramitará o Processo para o solicitante (DG do Campus) com despacho relatando a aprovação da nomeação da Comissão de Validação das Atividades Extracurriculares.
2.6	DG	O DG, divulgará (via e-mail) a Portaria de nomeação da Comissão de Validação das Atividades Extracurriculares de Extensão aos interessados (Coordenação de Curso e componentes da comissão) e emitirá despacho à Unidade Protocolizadora do Campus, solicitando o arquivamento do processo.

Dúvidas sobre os procedimentos: proen@ifrj.edu.br

**Anexo III da Instrução Normativa PROEN/IFRJ nº 23, de 20 de dezembro de 2023
FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE NOMEAÇÃO PARA COMISSÃO DE VALIDAÇÃO DE
ATIVIDADES EXTRACURRICULARES DE EXTENSÃO**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Cód. CONARQ
011
v. 08/2022

**FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE NOMEAÇÃO PARA COMISSÃO DE VALIDAÇÃO DE
ATIVIDADES EXTRACURRICULARES DE EXTENSÃO**

SOLICITANTE: DIRETOR GERAL - DG		SIAPE
E-MAIL INSTITUCIONAL	TELEFONE	
NOME DO CURSO DE GRADUAÇÃO		
CAMPUS DE OFERTA		
MODALIDADE (PRESENCIAL ou EAD)		
INTEGRANTES DA COMISSÃO		
NOME DO(A) SERVIDOR(A)	SIAPE	
NOME DO(A) SERVIDOR(A)	SIAPE	
NOME DO(A) SERVIDOR(A)	SIAPE	
NOME DO(A) SERVIDOR(A)	SIAPE	
NOME DO(A) SERVIDOR(A)	SIAPE	
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ABERTURA DO PROCESSO		
<ul style="list-style-type: none"> • FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE NOMEAÇÃO PARA COMISSÃO DE VALIDAÇÃO DE ATIVIDADES EXTRACURRICULARES DE EXTENSÃO • ASSUNTO DETALHADO: Nomeação de Comissão de Validação de Atividades de Extensão do curso (inserir nome do Curso) do <i>campus</i> (inserir <i>campus</i>) modalidade (inserir modalidade) 		